

São José dos Campos, 24 de Março de 2020.

CIRCULAR 002/2020

## **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS**

**Aos nossos  
Clientes,  
Amigos,  
Público em Geral.**

Em virtude de vários comentários e opiniões diversas sobre as Medidas Federais e Estaduais tomadas com o objetivo minimizar os impactos contra o Coronavírus no Brasil, tomamos a liberdade de divulgar aos nossos Clientes, Amigos e Públicos em geral, nossa opinião a respeito.

### **MEDIDAS PROVISÓRIAS 926 E 927 – VÁRIAS ALTERNATIVAS QUE DEVEM SER ANALISADAS DE FORMA PESSOAL E NÃO COLETIVA**

Muito se tem falado a respeito destas medidas provisórias, e de uma maneira bem simplista, apenas tratam de dar sugestão ao empresário sobre o que pode ser feito para que o emprego seja mantido, e que também possam auxiliar o empresário na tomada de decisões.

O que nós sugerimos, antes de qualquer coisa é **NÃO FAÇA NADA ANTES DE PENSAR NOS SEGUINTE ASPECTOS:**

- Como anda o seu fluxo de caixa, ou seja, você mantém controles financeiros que possam com certa previsão indicar quais são os pagamentos e recebimentos previstos para os próximos 60 dias?
- Como anda o seu controle de Compras e Vendas previstos para os próximos 60 dias?
- Qual a sua forma de Tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real?
- Em relação ao ICMS, qual o seu volume de pagamentos, você mantém saldo credor ou devedor?
- Os seus produtos vendidos são tributados como venda direta, ou na realidade os produtos já são vendidos com Substituição Tributária?
- Os seus produtos são utilizados com Matéria Prima em alguma linha de Venda que possa estar prejudicado com a quarentena?
- Caso a sua empresa seja prestadora de Serviços, os serviços serão afetados pela quarentena determinada pelo Governo?

Muito embora as perguntas a serem respondidas não sejam exaustivas, com a edição da medida provisória 927 algumas opções poderão ser lançadas pelo empresário, quais sejam:

**MACIEL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
Av. João Guilhermino, 429, 7º andar Sala 78 - Edifício Sant James – CEP: 12.210-131 – SJCampos/SP  
Telefones: (12) 3923-2172 / 3911-1910

**I - FORÇA MAIOR** - o disposto na Medida Provisória nº 927/2020 se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**II - ACORDO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO** - durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão **celebrar acordo individual escrito**, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais **respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal**;

**III - ALTERNATIVAS PARA A PRESTAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS:** para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) o teletrabalho (home office);
- b) a antecipação de férias individuais;
- c) a concessão de férias coletivas;
- d) o aproveitamento e a antecipação de feriados (exceto os religiosos);
- e) o banco de horas;
- f) a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho (revogado pela MP 928/2020);
- g) o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- h) o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

OBS:

**FGTS** - Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. O pagamento das obrigações referentes às mencionadas competências será quitado em até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

#### **INSS – CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA E CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADO**

Nada foi definido ainda em relação à dispensa ou prorrogação do recolhimento do INSS, relativo à competência do mês de Março e seguintes.

#### **PGFN – DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTO**

– Foram baixadas medidas por meio da Portaria 103/2020 relacionadas aos atos de cobrança da Dívida Ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foi autorizada a praticar os seguintes atos:

**MACIEL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Av. João Guilhermino, 429, 7º andar Sala 78 - Edifício Sant James – CEP: 12.210-131 – SJCampos/SP  
Telefones: (12) 3923-2172 / 3911-1910

I - suspender por até 90 dias:

- a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da Dívida Ativa da União;
- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência;

II - oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.

#### **EMPRESAS TRIBUTADAS COM BASE NO SIMPLES NACIONAL –**

Importante destacar que no dia 18/03/2020 foi publicada a Resolução CGSN nº 152/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional conforme quadro abaixo, bem como a parcela relativa à contribuição previdenciária do empresário, na qualidade de contribuinte individual, devida pelos Microempreendedores Individuais (MEI)

PERÍODO DE APURAÇÃO	PRAZO ORIGINAL	PRAZO PRORROGADO
MARÇO/2020	20.04.2020	20/10/2020
ABRIL/2020	20.05.2020	20/11/2020
MAIO/2020	22.06.2020	21/12/2020

#### **EMPRESAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO – LUCRO REAL**

**IRPJ – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – PIS – COFINS – ICMS  
SEM ALTERAÇÃO DE PRAZO NOS RECOLHIMENTOS**

Até o momento da edição deste texto não tínhamos qualquer informação legal sobre alteração dos prazos de recolhimentos de impostos federais, estaduais e contribuições para empresa que não sejam tributadas na forma do simples nacional.

#### **ISS – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

Até o momento somente o recolhimento do imposto sobre serviços prestados no decorrer do mês de fevereiro é que teve a sua prorrogação para o mês de abril próximo.

LINKS ONDE PODERÃO SER ACESSADAS AS NORMAS EM QUE NOS EMBASAMOS:

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

NORMA SIMPLES NACIONAL - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668>

NORMAS PROCURADORIA - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-103-de-17-de-marco-de-2020-248644107>

ATIVIDADES ESSENCIAIS - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm)

A considerar que as medidas aprovadas são de aplicação geral, conforme decreto do governador do estado de SP e sua empresa tem suas particularidades, sugerimos avaliar os pontos em destaque, para que possamos ajudá-los na melhor forma para a sua resolução.

Maciel Assessoria Empresarial Ltda  
Maciel e sua equipe.